



MUNICIPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.523, DE 26 DE JUNHO DE 2013
(Projeto de Lei n.º 042/2013, de autoria do Executivo Municipal)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO
E PRESTAR BENEFÍCIOS NA FORMA DE
ATENDIMENTO DIRETO AO PÚBLICO, NAS ÁREAS
DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações de bens dominiais, bem como, a prestar benefícios a pessoas carentes, na forma de atendimento direto ao público no âmbito das áreas de Saúde e Assistência Social, até o limite das dotações consignadas às atividades específicas nos orçamentos anuais e créditos adicionais que caracterizem o atendimento previsto na presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a doação e respectiva entrega de bens dominiais, bem como, a prestação de benefícios no período de 03 (três) meses anteriores às eleições, até a posse dos eleitos, exceto atendimentos às pessoas já cadastradas e, em atendimentos emergenciais, que envolvam crianças, adolescentes, grávidas, mulheres em aleitamento, e idosos, que estejam em situação de risco.

Art. 2º- São considerados bens dominiais, para os fins desta lei, os bens constituídos por medicamentos, vacinas, exames, cirurgias, óculos, cadeira de rodas, muletas, cobertores, colchões e próteses.

Art. 3º- Compreende-se como benefício, para os fins desta lei, os auxílios pecuniários ou não, prestados a pessoas carentes, relativos à, funeral, traslados, hospedagens no caso de acompanhamento de doentes, passagens para consultas com especialistas, passagens para indigentes e transporte de doentes.

Art. 4º- São considerados para efeito desta lei:
a) carentes: pessoas que, apresentando necessidade de utilizar os bens dominiais, e benefícios previstos nesta lei, possuam renda familiar no máximo equivalente a um salário mínimo, vigente à época da concessão da doação ou, do benefício.

Art. 5º- As doações e benefícios previstos pela presente lei serão considerados de fins e uso de interesse social.

Art. 6º- As despesas autorizadas pela presente lei serão realizadas pelas unidades orçamentárias próprias do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 7º- Fica incumbido de realizar o cadastramento das pessoas carentes, mediante apresentação de documentação necessária e comprobatória da situação pessoal, pelo interessado, a ser definida por Decreto do Poder Executivo Municipal, a Diretoria de Promoção e Bem Estar Social junto o Fundo Social de Solidariedade de Ariranha, através da Assistente Social sendo que só poderão ser beneficiadas as pessoas previamente cadastradas e de acordo com procedimento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cadastro dos beneficiados, carentes ou necessitados de que trata este Artigo, deverá ser atualizado, anualmente, e quando a situação exigir, com toda documentação requerida, e obrigatoriamente deverá conter declaração pessoal dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do disposto do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta lei através de ato próprio, obedecendo ao disposto nos Art.s, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estendendo seus efeitos a toda execução orçamentária e financeira já realizada no presente exercício.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
